

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA E A EMPRESA TRANSMIMO LTDA, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO EDUCA Nº 003/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.635.008/0001-76, com sede na Avenida Cristal, S/N, Centro, Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia, CEP 45807-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **GIRLEI LIMA NAZARETH**, portador do R.G. nº. 11.332.759-58 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 036.510.765-47, com endereço rua do Jaborão nº 00110 – Aldeia Carajá – Santa Cruz Cabralia – BA – Brasil CEP 45.807-000 profissional acima referenciado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TRANSMIMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Tereza Von Zuben Angarten, nº 08, Vila Boa Esperança – Cidade de Valinhos Estado São Paulo/SP, CEP 13270-364, inscrita no CNPJ sob o nº 45.523.719/0001-45, representada neste ato por **MIGUEL MOREIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.568.585 SSP/SP, Inscrito no CPF sob o nº 126.908.718-58, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato de **prestação de serviços**, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 021/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO EDUCA Nº. 003/2025**, em conformidade com o Artigo 75, VIII, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constitui o **objeto do presente contrato**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NESTE MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA**, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO EDUCA Nº 003/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - O objeto e seus elementos característicos.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO EDUCA Nº 003/2025**, o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025**, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único –Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO EDUCA Nº 003/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato tem valor mensal de **R\$ 1.241.292,42 (um milhão duzentos e quarenta e um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)** sendo um valor global estimado de **R\$ 7.447.754,50 (sete milhões quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados ao recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato e à apresentação de:

- 1) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- 2) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- 3) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

§ 3º. A composição do preço global é determinada de acordo com os produtos constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO EDUCA Nº 003/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

ROTA	TIPO DE VEÍCULO	QTD.	MICRO REGIÃO	ITINERÁRIO	KM / DIA	Nº ALUNOS	DIA TRAB. MÊS	KM/MÊS	TURNO	REDE	V. KM- DIA (R\$)	V. KM MÊS (R\$)	V. KM ANO (R\$)
1	Van - 12 Lugares	1	Beira Mar	Fazenda Nicolau / Fazenda Boa Esperança / Filogônio	75,00	6	21	1.575	Matutino	Municipal	7,10	11.179,26	67.075,53
2	Van - 12 Lugares	1	Beira Mar	Fazenda Nicolau / Fazenda Boa Esperança / Filogônio	75,00	6	21	1.575	Vespertino	Municipal	7,10	11.179,26	67.075,53
3	Van - 12 Lugares	1	Beira Mar	Guaiú mirim / Catalana / Fazenda Agnaldo / Filogônio	75,00	11	21	1.575	Matutino	Municipal	7,10	11.179,26	67.075,53
4	Van - 12 Lugares	1	Beira Mar	Guaiú mirim / Catalana / Fazenda Agnaldo / Filogônio	75,00	8	21	1.575	Vespertino	Municipal	7,10	11.179,26	67.075,53
5	Ônibus - 43 Lugares	1	Beira Mar	Guaiú / Santo Antônio / Santo André / Balsa / Escola Aracy Pinto	51,00	34	21	1.071	Matutino	Estadual	9,67	10.356,57	62.139,42
6	Ônibus - 43 Lugares	1	Beira Mar	Guaiú / Santo Antônio / Santo André / Balsa / Escola Aracy Pinto	51,00	27	21	1.071	Noturno	Estadual	9,67	10.356,57	62.139,42
7	Ônibus - 43 Lugares	1	Beira Mar	Guaiú / Santo Antônio / Santo André / Balsa / Escola Aracy Pinto	51,00	28	21	1.071	Vespertino	Municipal	9,67	10.356,57	62.139,42
8	Ônibus - 46 Lugares	1	Beira Mar	Praça de Santo Antônio / Escola Aracy Pinto	15,00	46	21	315	Matutino	Municipal	9,67	3.046,05	18.276,30
9	Ônibus - 48 Lugares	1	Beira Mar	Praça de Santo Antônio / Escola Aracy Pinto	15,00	45	21	315	Vespertino	Municipal	9,67	3.046,05	18.276,30
10	Doblo - 07 Lugares	1	Beira Mar	Santo André / Fazenda Bagapo Seco / Santo André	92,00	6	21	1.932	Matutino	Municipal	7,36	14.219,52	85.317,12
11	Doblo - 07 Lugares	1	Beira Mar	Santo André / Santo Antônio / Santo André	22,00	7	21	462	Vespertino	Municipal	7,36	3.400,32	20.401,92
12	Doblo - 07 Lugares	1	Beira Mar	Santo Antônio / Teudson / Pato Louco / Japonês / Araticum / Fazenda Paraíso e Faz Santa Luzia / Santo Antônio	170,00	7	21	3.570	Matutino	Municipal	7,36	26.275,20	157.651,20
13	Ônibus - 44 Lugares	1	Campo Verde	Cabrália / Campo verde / Coroa Vermelha	40,00	28	21	840	Matutino	Estadual	9,67	8.122,80	48.736,80
14	Ônibus - 44 Lugares	1	Campo Verde	Cabrália / Campo verde / Coroa Vermelha	40,00	80	21	840	Noturno	Estadual	9,67	8.122,80	48.736,80
15	Ônibus - 44 Lugares	1	Campo Verde	Cabrália / Campo verde / Coroa Vermelha	40,00	80	21	840	Vespertino	Estadual	9,67	8.122,80	48.736,80
16	Ônibus - 44 Lugares	1	Campo Verde	Campo Verde / 5ª Centenário / Br 367 / Col. Victorino	51,00	44	21	1.071	Matutino	Municipal	9,67	10.356,57	62.139,42
17	Ônibus - 44 Lugares	1	Campo Verde	Campo Verde / 5ª Centenário / Br 367 / Col. Victorino	51,00	43	21	1.071	Vespertino	Municipal	9,67	10.356,57	62.139,42
18	Ônibus - 44 Lugares	1	Campo Verde	Campo Verde / BR 367 / 5ª Centenário / Col. Victorino	51,00	28	21	1.071	Matutino	Municipal	9,67	10.356,57	62.139,42
19	Ônibus - 44 Lugares	1	Campo Verde	Campo Verde / BR 367 / 5ª Centenário / Col. Victorino	51,00	29	21	1.071	Matutino	Municipal	9,67	10.356,57	62.139,42
20	Ônibus - 44 Lugares	1	Campo Verde	Campo Verde / BR 367 / 5ª Centenário / Col. Victorino	51,00	31	21	1.071	Vespertino	Municipal	9,67	10.356,57	62.139,42
21	Ônibus - 44 Lugares	1	Projeto São Miguel	Projeto São Miguel / Santa Cruz Cabrália	70,00	42	21	1.470	Matutino	Municipal	9,67	14.214,90	85.289,40
22	Ônibus - 44 Lugares	1	Projeto São Miguel	Projeto São Miguel / Santa Cruz Cabrália	70,00	42	21	1.470	Vespertino	Municipal	9,67	14.214,90	85.289,40
23	Ônibus - 44 Lugares	1	Campo Verde	Campo Verde / BR 367 / 5ª Centenário / Col. Victorino	51,00	31	21	1.071	Vespertino	Municipal	9,67	10.356,57	62.139,42
24	Ônibus - 43 Lugares	1	Indígena Coroa Vermelha	Arceira / Coroa Vermelha / Coroa Vermelha / Arceira	30,00	23	21	630	Matutino	Municipal	9,67	6.082,10	36.552,80
25	Ônibus - 43 Lugares	1	Indígena Coroa Vermelha	Arceira / Coroa Vermelha / Coroa Vermelha / Arceira	35,00	23	21	735	Noturno	Municipal	9,67	7.107,45	42.644,70
26	Ônibus - 44 Lugares	1	Indígena Coroa Vermelha	Coroa Vermelha / Jaqueira / Mirapé / Novos Guerreiros / Pororoca / Coroa Vermelha	40,00	28	21	840	Matutino	Municipal	9,67	8.122,80	48.736,80
27	Ônibus - 44 Lugares	1	Indígena Coroa Vermelha	Coroa Vermelha / Jaqueira / Mirapé / Novos Guerreiros / Pororoca / Coroa Vermelha	40,00	28	21	840	Vespertino	Municipal	9,67	8.122,80	48.736,80
28	Ônibus - 44 Lugares	1	Luíão	Alto Paraíso / Parentes / Fazendas / Ass. Nova Esperança / Vera Cruz	102,00	24	21	2.142	Matutino	Municipal	9,67	20.713,14	124.278,84
29	Micro Ônibus - 23 Lugares	1	Ponto Central	Manuel Severino / Pnto Central	120,00	9	21	2.520	Matutino	Municipal	8,70	21.924,00	131.544,00
30	Ônibus - 44 Lugares	1	Luíão	Alto Paraíso / Parentes / Fazendas / Ass. Nova Esperança / Vera Cruz	102,00	24	21	2.142	Vespertino/Noturno	Municipal	9,67	20.713,14	124.278,84
31	Ônibus - 44 Lugares	1	Luíão	Alto Paraíso / Parentes / Fazendas / Ass. Nova Esperança / Vera Cruz	102,00	24	21	2.142	Vespertino	Municipal	9,67	20.713,14	124.278,84
32	Ônibus - 44 Lugares	1	Luíão	Banca da Joana / Gravola / Pindorama / Vila Oradea (Vice-versa)	150,00	23	21	3.150	Matutino	Municipal	9,67	30.460,50	182.763,00
33	Micro Ônibus - 23 Lugares	1	Luíão	Gildesio / Agrovila I e II	50,00	23	21	1.050	Matutino	Municipal	8,70	9.135,00	54.810,00
34	Micro Ônibus - 23 Lugares	1	Luíão	Gildesio / Agrovila I e II	50,00	20	21	1.050	Vespertino	Municipal	8,70	9.135,00	54.810,00
35	Ônibus - 44 Lugares	1	Luíão	Ojeferson Santos / Agrovila I e II / Luíão	60,00	35	21	1.260	Matutino	Municipal	9,67	12.184,20	73.105,20
36	Van - 09 Lugares	1	Zona Rural	Fazenda do Zequinha	60,00	9	21	1.260	Matutino	Municipal	7,10	8.943,40	53.660,43
37	Ônibus - 44 Lugares	1	Luíão	Ojeferson Santos / Agrovila I e II / Luíão	60,00	23	21	1.260	Vespertino	Municipal	9,67	12.184,20	73.105,20

ROTA	TIPO DE VEÍCULO	QTD.	MICRO REGIÃO	ITINERÁRIO	KM / DIA	Nº ALUNOS	DIA TRAB. MÊS	KM/MÊS	TURNO	REDE	V. KM- DIA (R\$)	V. KM MÊS (R\$)	V. KM ANO (R\$)
38	Van - 12 Lugares	2	Ponto Central	Andaraé / Manuel Severino / Ponto Central	240,00	9	21	5.040	Matutino	Municipal	7,10	35.773,82	214.641,70
39	Van - 12 Lugares	1	Ponto Central	Joana Ramos / Ponto Central / Maravilha II (vice-versa)	160,00	10	21	3.360	Matutino	Municipal	7,10	23.849,08	143.094,47
40	Van - 12 Lugares	1	Ponto Central	Joana Ramos / Ponto Central / Maravilha II (vice-versa)	160,00	10	21	3.360	Noturno	Estadual	7,10	23.849,08	143.094,47
41	Van - 12 Lugares	1	Ponto Central	Joana Ramos / Ponto Central / Maravilha II (vice-versa)	160,00	10	21	3.360	Vespertino	Municipal	7,10	23.849,08	143.094,47
42	Van - 12 Lugares	1	Ponto Central	Manuel Severino Interno	72,00	9	21	1.512	Matutino	Municipal	7,10	10.732,09	64.392,51
43	Van - 12 Lugares	1	Ponto Central	Manuel Severino / Ponto Central	120,00	9	21	2.520	Matutino	Municipal	7,10	17.866,81	107.320,65
44	Van - 12 Lugares	1	Ponto Central	Maravilha II / Joana Ramos / Maravilha I / Ponto Central	75,00	11	21	1.575	Noturno	Municipal	7,10	11.179,26	67.075,53
45	Micro Ônibus - 23 Lugares	1	Ponto Central	Maravilha II / Maravilha I / Ponto Central	75,00	12	21	1.575	Matutino	Municipal	8,70	13.702,50	82.215,00
46	Van - 12 Lugares	1	Ponto Central	Maravilha II / Maravilha I / Ponto Central	75,00	11	21	1.575	Noturno	Municipal	7,10	11.179,26	67.075,53
47	Van - 12 Lugares	1	Ponto Central	Ponto Central / Vale da Purificação / João do Frango (vice e versa) / Ponto Central	100,00	10	21	2.100	Matutino	Municipal	7,10	14.905,67	89.434,04
48	Van - 12 Lugares	1	Ponto Central	Ponto Central / Vale da Purificação / João do Frango (vice e versa) / Ponto Central	100,00	10	21	2.100	Noturno	Municipal	7,10	14.905,67	89.434,04
49	Van - 12 Lugares	1	Ponto Central	Ponto Central / Vale da Purificação / João do Frango (vice e versa) / Ponto Central	100,00	10	21	2.100	Vespertino	Municipal	7,10	14.905,67	89.434,04
50	Ônibus - 44 Lugares	1	Ponto Central	Projeto Piaçava / Barroândia / Ponto Central	150,00	23	21	3.150	Matutino	Municipal	9,67	30.460,50	182.763,00
51	Ônibus - 44 Lugares	1	Ponto Central	Projeto Piaçava / Barroândia / Ponto Central	150,00	23	21	3.150	Vespertino	Municipal	9,67	30.460,50	182.763,00
52	Van - 12 Lugares	1	Projeto São Miguel	Projeto S. Miguel / Interno	70,00	8	21	1.470	Vespertino	Municipal	7,10	10.433,97	62.603,83
53	Ônibus - 44 Lugares	1	Projeto São Miguel	Projeto São Miguel / Santa Cruz Cabralia	70,00	42	21	1.470	Matutino	Estadual	9,67	14.214,90	85.289,40
54	Van - 12 Lugares	1	Projeto São Miguel	Vale da Purificação / Circular Interno (vice e versa)	120,00	9	21	2.520	Vespertino	Municipal	7,10	17.866,81	107.320,65
55	Ônibus - 44 Lugares	1	Tânia	Geraldo / Campinho / Tânia / Centro / Nova Cabralia / C. Vermelha / UFSB - P. Seguro	98,00	41	21	2.058	Noturno	Universidades	9,67	19.900,86	119.405,16
56	Ônibus - 44 Lugares	1	Tânia	Nova Canã / Escola Indígena / C. Vermelha	40,00	30	21	840	Vespertino	Municipal	9,67	8.122,80	48.736,80
57	Ônibus - 44 Lugares	2	Tânia	Tânia / Geraldo / Campinho / Centro	80,00	80	21	1.680	Matutino	Municipal	9,67	16.245,60	97.473,60
58	Ônibus - 44 Lugares	2	Tânia	Tânia / Geraldo / Campinho / Centro	80,00	80	21	1.680	Noturno	Municipal	9,67	16.245,60	97.473,60
59	Ônibus - 44 Lugares	2	Tânia	Tânia / Geraldo / Campinho / Centro	80,00	80	21	1.680	Vespertino	Municipal	9,67	16.245,60	97.473,60
60	Ônibus - 44 Lugares	1	Tânia	Tânia / Terra de Vera Cruz / Centro / Campinho	40,00	36	21	840	Matutino	Estadual	9,67	8.122,80	48.736,80
61	Ônibus - 44 Lugares	1	Tânia	Tânia / Terra de Vera Cruz / Centro / Campinho	40,00	40	21	840	Noturno	Estadual	9,67	8.122,80	48.736,80
62	Ônibus - 44 Lugares	1	Tânia	Tânia / Terra de Vera Cruz / Centro / Campinho	40,00	40	21	840	Vespertino	Estadual	9,67	8.122,80	48.736,80
63	Ônibus - 44 Lugares	1	Zona Rural	Banca da Joana / Graviola / Pindorama / Vila Oradea (Vice-versa)	150,00	23	21	3.150	Vespertino	Municipal	9,67	30.460,50	182.763,00
64	Ônibus - 44 Lugares	1	Zona Rural	Consentix / Rondele / Ceplac	62,50	41	21	1.313	Matutino	Municipal	9,67	12.691,88	76.151,25
65	Ônibus - 44 Lugares	1	Zona Rural	Consentix / Rondele / Ceplac	62,50	41	21	1.313	Vespertino	Municipal	9,67	12.691,88	76.151,25
66	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Empresa / Projeto Embaúba / Interno	60,00	9	21	1.260	Matutino	Municipal	7,10	8.943,40	53.660,43
67	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Empresa / Projeto Embaúba / Maravilha II	60,00	9	21	1.260	Vespertino	Municipal	7,10	8.943,40	53.660,43
68	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Fazenda Amazonas / Vila Oradea	60,00	9	21	1.260	Matutino	Municipal	7,10	8.943,40	53.660,43
69	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Fazenda Amazonas / Vila Oradea	60,00	8	21	1.260	Vespertino	Municipal	7,10	8.943,40	53.660,43
70	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Fazenda do Zequinha	60,00	9	21	1.260	Matutino	Municipal	7,10	8.943,40	53.660,43
71	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Fazenda do Zequinha	60,00	9	21	1.260	Vespertino	Municipal	7,10	8.943,40	53.660,43
72	Ônibus - 44 Lugares	1	Zona Rural	Laranjeira / Rio do Sul / BR	66,00	43	21	1.386	Matutino	Municipal	9,67	13.402,62	80.415,72
73	Ônibus - 44 Lugares	1	Zona Rural	Laranjeira / Rio do Sul / BR	66,00	43	21	1.386	Vespertino	Municipal	9,67	13.402,62	80.415,72

ROTA	TIPO DE VEICULO	QTD.	MICRO REGIAO	ITINERARIO	KM / DIA	Nº ALUNOS	DIA TRAB. MÊS	KM/MÊS	TURNO	REDE	V. KM-DIA (R\$)	V. KM MÊS (R\$)	V. KM ANO (R\$)				
74	Ônibus - 44 Lugares	1	Zona Rural	Projeto / Embauba / Interno	68,00	31	21	1.428	Matutino	Municipal	9,67	13.808,76	82.852,56				
75	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Projeto Maravilha II / Embauba	72,00	8	21	1.512	Noturno	Municipal	7,10	10.732,09	64.392,51				
76	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Projeto Maravilha II / Interno	78,00	9	21	1.638	Vespertino	Municipal	7,10	11.626,43	69.758,55				
77	Ônibus - 44 Lugares	1	Zona Rural	Projeto / Embauba / Interno	68,00	36	21	1.428	Noturno	Municipal	9,67	13.808,76	82.852,56				
78	Ônibus - 44 Lugares	1	Zona Rural	Projeto / Embauba / Interno	68,00	34	21	1.428	Vespertino	Municipal	9,67	13.808,76	82.852,56				
79	Micro Ônibus - 23 Lugares	1	Zona Rural	Rio do Sul / Agrolia / Laranjeiras	111,70	24	21	2.346	Matutino	Municipal	8,70	20.407,59	122.445,54				
80	Micro Ônibus - 23 Lugares	1	Zona Rural	Rio do Sul / Agrolia / Laranjeiras	46,80	24	21	963	Vespertino	Municipal	8,70	8.550,36	51.302,16				
81	Ônibus - 44 Lugares	1	Zona Rural	Rio do Sul / Laranjeiras / Vera Cruz	97,00	23	21	2.037	Noturno	Municipal	9,67	19.697,79	118.186,74				
82	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Rio Sul / Estância Vera Cruz	60,00	9	21	1.260	Matutino	Municipal	7,10	8.943,40	53.660,43				
83	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Rio Sul / Estância Vera Cruz	60,00	9	21	1.260	Vespertino	Municipal	7,10	8.943,40	53.660,43				
84	Ônibus - 44 Lugares	1	Zona Rural	Santa Cruz Cruz Cabralia / Unesulbahia / Eunópolis	142,00	38	21	2.982	Noturno	Municipal	9,67	28.836,94	173.015,64				
85	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Vila Oradia / Rio do Sul / Faz. Do Zequinha	68,00	10	21	1.428	Matutino	Municipal	7,10	10.135,86	60.815,15				
86	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Vila Oradia / Rio do Sul / Faz. Do Zequinha	68,00	8	21	1.428	Vespertino	Municipal	7,10	10.135,86	60.815,15				
87	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Vipão / Rondele	85,00	8	21	1.785	Matutino	Municipal	7,10	12.669,82	76.018,94				
88	Ônibus - 44 Lugares	1	Indígena Coroa Vermelha	Aroeira / Coroa Vermelha / Coroa Vermelha / Aroeira	30,00	23	21	630	Vespertino	Municipal	9,67	6.092,10	36.552,60				
89	Microônibus - 23 Lugares	1	Indígena Coroa Vermelha	Coroa Vermelha / Jaqueira / Mirapé / Novos Guerreiros / Pororoca / Coroa Vermelha	40,00	23	21	840	Noturno	Municipal	8,70	7.308,00	43.848,00				
90	Ônibus - 44 Lugares	1	Tânia	Mirante / Centro / Serra Pelada / Campinho / Geraldão / Tânia / Terra Vera Cruz / Nv Cabralia / Victorino	72,00	40	21	1.512	Matutino	Municipal	9,67	14.621,04	87.726,24				
91	Ônibus - 44 Lugares	1	Tânia	Mirante / Centro / Serra Pelada / Campinho / Geraldão / Tânia / Terra Vera Cruz / Nv Cabralia / Victorino	72,00	40	21	1.512	Vespertino	Municipal	9,67	14.621,04	87.726,24				
92	Van - 12 Lugares	1	Zona Rural	Vipão / Rondele	85,00	7	21	1.785	Vespertino	Municipal	7,10	12.669,82	76.018,94				
TOTAL ROTAS		96	TOTAL Km / DIA		6.987,50	Km / MÊS		146.737,50	VALORES					1.241.292,42	7.447.754,50		
TABELAS VEICULOS		Ida/Volta			KM/DIA		KM/MÊS										
Van - 12 Lugares		33				2.848,00		59.808,00									
Microônibus - 23 Lugares		7				493,50		10.363,50									
Ônibus - 44 Lugares		53				3.362,00		70.602,00									
Doblo - 07 Lugares		3				284,00		5.964,00									
		96	4				6.987,50		146.737,50								

§ 4º. O prazo de pagamento será suspenso se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 6º. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

§ 7º. O pagamento da fatura está condicionado a comprovação da regularidade fiscal da contratada, sendo franqueado a contratante reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o contratado não regularize a sua situação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias contados no recebimento de notificação expedida pela contratante para tanto.

§ 8º. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro roto die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 9º. No caso de prorrogação, o valor do contrato poderá ser reajustado, após o decurso do prazo de 01 (um) ano, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPUVIBGE do período, na forma da legislação vigente.

§ 10º. Durante o período contratual, o preço contratado não será reajustado.

§ 11º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos, local e forma de Execução (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA É DE 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE 03/03/2025 ATÉ 03/09/2025**, ou até a finalização do Processo Licitatório, observado o prazo de até 01 (um) ano, na forma do Artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) **O prazo para execução dos serviços é de acordo ao calendário escolar, que se iniciará no dia 06/03/2025, ou a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.**

§ 2º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de termo aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VII - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
020801 – Secretaria de Educação – SEDUC FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	12.361.0004.2014 – GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	2014	33903900 33909200 44905200	15001001 15400000 15410000 15430000 15500000 15530000 15760000 15700000

§ 1º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

Devido ao período inferior a um ano, essa cláusula não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATANTE não exigirá a prestação de garantias para a contratação do serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

CLÁUSULA NONA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- I) Manter durante toda a prestação do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- II) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia;
- III) Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Termo de Referência, nos prazos e condições aqui estabelecidos;
- V) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- V) Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, em tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o contratante, inclusive com a manutenção de uma sede administrativa na cidade de Santa Cruz Cabralia;
- VI) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pelo contratante, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- VIII) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus propostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste Instrumento contratual;
- IX) Obter as licenças Junto às repartições competentes, necessárias a prestação dos serviços;
- X) Preservar e manter o contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- XI) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- XII) Providenciar a retirada imediata de qualquer preposto seu, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem Ônus para o contratante;

XIII) Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

XIV) Fornecer aos veículos, combustível e peças de manutenção, necessários à prestação de todos os serviços, conforme definido no Termo de Referência;

XV) Retirar seus veículos e peças de manutenção, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual o contratante fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à contratada;

XVI) Manter os veículos locados e as Instalações em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene;

XVII) Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97);

XVIII) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XIX) Confiar a operação dos serviços a motoristas idôneos e habilitados, com experiência mínima de 02 (dois) anos;

XX) Manter escritório e garagem na sede do município de Santa Cruz Cabralia - BA, ou em suas adjacências, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, considerado essencial para a execução contratual;

XXI) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea D, da Lei nº 14.133/2021;

XXII) A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro de Responsabilidade Civil, dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, que será parte integrante do contrato, na data da assinatura deste. (condições assinatura do contrato):

- a) Acidentes causados por serviços relacionados com a conservação ou manutenção do imóvel e dos veículos, utilizadas pela sua empresa, ainda que não pertencentes a você;
- b) Acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação ou condução dos veículos, ainda que não pertencentes a você;
- c) Queda, lançamento ou deslocamento de objetos – Despesas de defesa judicial no foro cível;
- d) Todas as ações emergenciais que reduzam impacto do dano e mitiguem o agravamento do risco.

XXIII) A CONTRATADA deverá apresentar no momento de assinatura do contrato, a documentação de todos os equipamentos, veículos contratados, sejam notas fiscais de compra, contratos de subcontratação, CRLV's. (obrigações da contratada);

XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

§ 2º. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

I). Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b)** Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta execução dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- c)** Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo, conforme legislação em vigor.

II). Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

III). Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com planilha;

IV). Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

V). Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

VI). Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

VII). Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

VIII). Seguir o Plano de Trabalho, conforme as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA do PA nº 001/2025.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. A CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal, designado mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, o **ao, Fiscal do Contrato (gerenciamento), e pela Técnica Fiscal deste município de Santa Cruz Cabralia/BA, a Sra. Luciana Gusmão de Oliveira, Engenheira Civil.**

§ 2º. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Art. 92. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

XVIII – Gerir/fiscalizar-lhes a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021);

§ 2º. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, observando-se a pertinência da aplicação das hipóteses descritas nos dispositivos retrocitados à ocorrência do fato ensejador da rescisão;

§ 3º. O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021);

§ 42. A rescisão do presente Contrato poderá ser (arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021).

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XIX – os casos de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz Cabralia/BA, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de iguais teor e único efeito.

Santa Cruz de Cabralia/BA, 03 de Março de 2025.


GIRLEI LIMA NAZARETH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
MIGUEL MOREIRA JUNIOR

CPF:
12690871858

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



TRANSMIMO LTDA
CNPJ: 45.523.719/0001-45
MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Representante Legal
CONTRATADA